Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 484.914 - SP (2018/0338291-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
EMBARGANTE	:	MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO SANTOS (PRESO)
OUTRO NOME	:	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS VENTURA
ADVOGADO	:	WALTER PASSOS NOGUEIRA E OUTRO(S) - SP027276
EMBARGADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO **HABEAS CORPUS**. MOEDA FALSA. DOSIMETRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EFEITOS INFRINGENTES. MERA IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE. EMBARGOS REJEITADOS.

I - São cabíveis embargos declaratórios quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem também ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, **excepcionalmente**, a alteração ou modificação do **decisum** embargado.

II - Mostra-se evidente a busca indevida de efeitos infringentes, em virtude da irresignação decorrente do resultado do julgamento que concedeu a ordem de ofício, pois, na espécie, à conta de omissão no **decisum**, pretende o embargante a rediscussão de matéria já apreciada pelo órgão colegiado.

Embargos de declaração **rejeitados.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Felix Fischer

Relator